PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

(Revogada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/CIJ n. 3, de 2026)

~~PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 9 DE 16 DE JULHO DE 2024.~~

~~Dispõe sobre a instituição de um protocolo unificado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para padronizar o atendimento à gestante ou à parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA e a COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e regimentares, e~~

~~CONSIDERANDO o direito reconhecido, em âmbito internacional, de a criança não ser separada, forçosamente, de sua família natural (art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança);~~

~~CONSIDERANDO a salvaguarda do direito da criança a permanecer no seio de sua família natural, diretriz sedimentada pelos organismos internacionais de proteção à infância (Resolução n. 64/142 da Assembleia Geral das Nações Unidas);~~

~~CONSIDERANDO a determinação constitucional de preservação do melhor interesse da criança, cujo atendimento possui prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal);~~
~~CONSIDERANDO a atenção prioritária às crianças em tenra idade prevista pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016);~~

~~CONSIDERANDO o acolhimento e a proteção exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como política pública de proteção à mulher, à gestante, à puérpera e à criança (arts. 7º, 8º e 13 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990);~~

~~CONSIDERANDO o disposto nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre os cuidados maternos pós-parto, sobretudo no período do puerpério;~~

~~CONSIDERANDO a obrigatoriedade do encaminhamento, à Justiça da Infância e Juventude, das manifestações de interesse de gestantes ou parturientes em entregar seus filhos para a adoção, conforme o disposto no art. 8º, §§ 4º e 5º, no art. 13, §§ 1º e 2º, no art. 19-A e no art. 166, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13 julho de 1990);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de padronização do atendimento disponibilizado a essas gestantes ou parturientes no Sistema de Justiça Infanto- juvenil em Roraima, com o intuito de humanizar a prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, por princípio, a aplicação de medidas sob o prisma da intervenção precoce e mínima, da prevalência da família natural e extensa, pautando-se pela premissa de que as~~

medidas de suporte à família devem preceder a entrega da criança para a adoção; CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências n. 0006474-79.2021.2.00.0000, em sessão plenária realizada de 16 de dezembro de 2022, na qual foi aprovada a minuta da Resolução n. 485/2023, de 18 de janeiro de 2023, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os tribunais de justiça disciplinem programas e atos normativos afetos à entrega voluntária para a adoção; e

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Infância e Juventude desenvolveu o Projeto do Protocolo de Entrega Voluntária à Adoção, conforme tramitação contida no SEI n. 0003115-35.2024.8.23.8000,

RESOLVEM:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido um protocolo unificado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, padronizando-se o atendimento disponibilizado à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar o seu filho para a adoção.

Art. 2º Para os fins desta portaria conjunta, considera-se:

I – acolhimento: perspectiva humanizada de escuta e atendimento à gestante ou parturiente;

II – gestante: genitora cujo processo de gestação esteja em curso;

III – parturiente: genitora em situação de parto iminente, atual ou recente;

IV – genitor: pai do nascituro ou infante, que pode ser classificado como conhecido, desconhecido, registral ou indicado;

V – família natural: entidade familiar formada por qualquer dos genitores e seus descendentes;

VI – família extensa ou ampliada: entidade familiar constituída por proximidade de parentesco, que se estende além da unidade de genitores e seus descendentes;

VII – prazo de admissão: prazo-limite de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do protocolo de entrega voluntária para a adoção, contados do nascimento;

VIII – sigilo da entrega: restrição de publicidade da manifestação de vontade da gestante ou parturiente de entrega voluntária para a adoção, operando-se em 4 (quatro) níveis distintos:

a) sigilo processual;

b) sigilo sobre o genitor;

c) sigilo sobre a família extensa ou ampliada; e

~~d) sigilo sobre o parto;~~

~~IX – servidor designado: servidor lotado na unidade judiciária e designado pelo magistrado para prestar o atendimento inicial à gestante ou parturiente que comparecer ao TJRR para fins de entrega voluntária para a adoção, buscando subsidiar a posterior atuação da equipe multidisciplinar;~~

~~X – rede de atendimento: conjunto de entidades, públicas ou privadas, do sistema de assistência social e de saúde para atenção e proteção à mulher, à gestante, à puérpera e à criança;~~

~~XI – escuta humanizada: entrevista realizada pela área técnica da unidade judiciária, sem estigmas e julgamentos, na perspectiva de acolhimento empático e responsável da gestante ou parturiente;~~

~~XII – acolhimento ativo: procedimento de busca a ser realizado pela equipe da unidade judiciária caso a gestante ou parturiente não compareça ao juízo após a manifestação de vontade de entrega à adoção perante a rede de atendimento;~~

~~XIII – equipe multidisciplinar: equipe técnica interprofissional composta por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e antropólogos, preferencialmente integrantes do quadro de servidores do TJRR, com treinamento específico em relação ao tema;~~

~~XIV - Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ: setor voltado ao assessoramento técnico aos Juízes da Infância e Juventude, da Capital e do Interior, com atuação voltada à melhoria da prestação jurisdicional como um todo;~~

~~XV – Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA: órgão vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça que tem como objetivos a prestação de auxílio aos juízos da infância e juventude nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes;~~

~~XVI – formulário de direcionamento – FD: documento preliminar, a ser preenchido com os dados básicos de identificação e contato pela rede de atendimento apenas para fins de direcionamento da gestante ou parturiente ao TJRR (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);~~

~~XVII – termo de responsabilidade de direcionamento – TRD: documento de responsabilidade quanto ao sigilo das informações, firmado pelo profissional da rede de atendimento responsável pelo direcionamento da gestante ou parturiente ao TJRR (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);~~

~~XVIII – formulário de atendimento inicial – FAI: documento inicial, a ser preenchido por servidor designado da unidade judiciária a partir do acolhimento realizado, para envio ao magistrado e à equipe multidisciplinar, o qual deve conter informações a respeito da gestante ou parturiente, com os dados necessários à elaboração de um relatório preliminar – RP do caso concreto (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);~~

~~XIX – formulário semiestruturado de escuta humanizada – FSEH: documento técnico desenvolvido para estruturar o procedimento de acolhimento e escuta humanizada da gestante~~

ou parturiente, a ser preenchido pelos profissionais da equipe multidisciplinar com informações pessoais e socioeconômicas completas sobre a genitora, o histórico da gestação, o contexto do caso em relação ao genitor e à família extensa ou ampliada (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XX – termo de responsabilidade da gestante ou parturiente – TRGP: documento, a ser firmado pela gestante ou parturiente, sobre a ciência do procedimento de entrega voluntária para a adoção e suas consequências fáticas e jurídicas (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXI – formulário de assistência pela rede de atendimento – FARA: documento em que se registram as necessidades de indicação da gestante ou parturiente à rede de atendimento de saúde, de assistência social e/ou de assistência jurídica, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXII – formulário de sigilo – FS: documento em que se detalham os níveis de sigilo do procedimento de entrega, previstos no inciso VIII do caput deste artigo, indicando a aderência (ou não) da gestante ou parturiente em cada uma dessas hipóteses, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXIII – formulário de acompanhamento pós-retratação – FAPR: documento em que se registra o acompanhamento da família natural após o exercício da retratação da manifestação de vontade de entrega voluntária para a adoção ou do direito de arrependimento, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXIV – termo de encaminhamento à maternidade – TEM: documento enviado pela unidade judiciária ao estabelecimento de saúde em que será realizado o parto, o qual comunica a existência do procedimento de entrega legal para a adoção (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXV – comunicação de nascimento – CN: documento a ser preenchido pelo estabelecimento de saúde em que for realizado o parto e encaminhado à unidade judiciária (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXVI – carta de apresentação – CA: documento em que se especifica que a gestante ou parturiente está sendo acompanhada pelo TJRR, para fins de apresentação na rede de atendimento (disponibilizado na forma do art. 30, desta normativa);

XXVII – relatório preliminar – RP: relatório inicial sobre o caso, a ser elaborado por servidor designado pela unidade judiciária com base nas informações colhidas do formulário de atendimento Inicial – FAI, e remetido ao magistrado e à equipe multidisciplinar;

XXVIII – relatório técnico circunstancial – RTC: documento técnico produzido pela equipe multidisciplinar para ser remetido ao magistrado da unidade judiciária, com as informações completas e detalhadas do caso e as indicações técnicas inerentes ao contexto fático, no intuito de subsidiar a tomada de decisão;

~~XXIX – relatório de acompanhamento da gestação – RAG: documento técnico produzido pela equipe multidisciplinar para fins de acompanhamento da gestação, sendo remetido, periodicamente, ao magistrado da unidade judiciária; e~~

~~XXX – relatório de acompanhamento pós-retratação – RAPR: documento técnico, produzido pela equipe multidisciplinar para ser remetido ao magistrado da unidade judiciária, com as considerações afetas à retratação, pela genitora, da manifestação de vontade de entrega de seu filho para a adoção, indicando as possibilidades de permanência da criança na família natural.~~

~~Art. 3º Os magistrados e servidores que atuam na Justiça da Infância e Juventude deverão empreender esforços para seguir as determinações previstas nos arts. 19-A e seguintes da Lei nacional n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as diretrizes contidas na Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto nesta portaria, de modo que o intuito é nortear a atuação profissional durante o procedimento de entrega voluntária para fins de adoção.~~

~~Capítulo II~~
~~Da Organização das Unidades Judiciárias~~

~~Art. 4º As unidades judiciárias com competência em matéria da Infância e Juventude deverão, conforme o disposto nesta portaria conjunta, prestar atendimento adequado às gestantes ou parturientes que manifestem desejo de entregar seu filho para a adoção, antes ou logo após o nascimento.~~

~~Art. 5º O magistrado poderá indicar, mediante livre escolha, o servidor designado na unidade judiciária para responder pelo primeiro atendimento à gestante ou parturiente em matéria de entrega voluntária para a adoção.~~

~~Parágrafo único. O servidor designado deverá ter sido previamente capacitado quanto ao tema.~~

~~Art. 6º A unidade judiciária deverá zelar pela organização e manutenção de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e antropólogos, preferencialmente integrantes do quadro de servidores do TJRR, com treinamento específico no tema.~~

~~§ 1º Não havendo equipe multidisciplinar formalmente estruturada na unidade judiciária, poderá o magistrado:~~

~~I – solicitar a cooperação de profissionais de unidade diversa;~~

~~II – proceder à nomeação de perito; e~~

~~III – firmar convênios com entidades públicas ou privadas.~~

~~§ 2º Os profissionais com atuação na área técnica das comarcas, nos casos sob sua responsabilidade, poderão solicitar o auxílio de equipe multidisciplinar vinculada à Equipe Interprofissional das Varas da Infância e Juventude da Capital.~~

~~Capítulo III~~
~~Do Início do Procedimento~~

~~Seção I~~
~~Da Manifestação de Vontade e da Rede de Atendimento~~

~~Art. 7º A gestante ou parturiente que, em um dos serviços da Rede de atendimento, ou em qualquer instituição pública ou privada do Estado de Roraima, manifestar interesse em entregar seu filho, espontaneamente, para adoção, antes ou logo após o parto, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de onde resida.~~

~~§ 1º Os profissionais da rede de atendimento, ao tomarem conhecimento da manifestação de vontade, pela gestante ou parturiente, de entrega voluntária para a adoção, deverão:~~

~~I – colher os dados básicos de identificação e contato da gestante ou parturiente por meio do formulário de direcionamento – FD e firmar o termo de responsabilidade de direcionamento – TRD;~~

~~II – orientar a gestante ou parturiente quanto à necessidade de comparecimento à unidade judiciária da infância e juventude mais próxima de sua residência para realização do procedimento de entrega voluntária para a adoção, esclarecendo ser um direito que assiste à mulher, não advindo dessa decisão nenhuma reprimenda legal; e~~

~~III – encaminhar cópia do formulário de direcionamento – FD e do termo de responsabilidade de direcionamento – TRD, devidamente preenchidos e assinados pelo profissional e pela gestante ou parturiente, via e-mail, à Unidade judiciária da Infância e Juventude mais próxima e à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.~~

~~§ 2º O sigilo das informações colhidas pela rede de atendimento é absoluto e presumido, cumprindo ao profissional zelar por sua preservação, sob pena de crime de responsabilidade. § 3º Deve ser garantido, igualmente, o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante ou parturiente nas unidades de saúde, maternidades e autarquias previdenciárias onde forem realizadas perícias médicas, quando noticiada a intenção de entrega para a adoção.~~

~~§ 4º O TJRR disponibilizará o ramal telefônico da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, para dirimir dúvidas da rede de atendimento quanto ao procedimento unificado de entrega voluntária à adoção.~~

~~Art. 8º O procedimento também poderá ser iniciado por meio de petição do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado regularmente constituído.~~

~~Seção II~~

Da Unidade Judiciária e do Atendimento Inicial

Art. 9º Assim que recebidos o formulário de direcionamento – FD e o termo de responsabilidade de direcionamento – TRD ou a petição mencionada no art. 8º desta portaria conjunta, o processo será autuado pelo chefe de cartório na classe "Entrega Voluntária" (Código 15140).

Parágrafo único. Autuado o processo, o chefe de cartório deverá comunicar, de imediato, o servidor designado da unidade judiciária.

Art. 10. Após os procedimentos descritos no art. 9º dessa portaria conjunta, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento espontâneo da gestante ou parturiente à unidade judiciária.

§ 1º Findo o prazo sem o comparecimento da gestante ou parturiente à unidade judiciária, o servidor designado deverá proceder à diligência de acolhimento ativo, empreendendo esforços para viabilizar a presença da gestante ou parturiente perante o juízo.

§ 2º Não sendo possível fazer contato com a gestante ou parturiente nos 15 (quinze) dias subsequentes ao início do acolhimento ativo, o servidor designado deverá certificar essa circunstância nos autos e encaminhá-los ao magistrado, que deve decidir entre a realização de diligências adicionais ou o arquivamento do feito.

Art. 11. A gestante ou parturiente que comparecer à unidade judiciária, por conta própria ou após o direcionamento descrito no § 2º do art. 10 desta portaria conjunta, será atendida em espaço reservado pelo servidor designado.

Parágrafo único. No atendimento, o servidor designado deverá colher as informações necessárias por meio do formulário de atendimento inicial – FAI.

Art. 12. Após a coleta das informações, o servidor designado deverá elaborar o relatório preliminar – RP, do caso, juntá-lo aos autos e remeter este ao magistrado.

Art. 13. Recebidas as informações preliminares, o magistrado nomeará defensor ou advogado à gestante ou parturiente – caso não haja procurador constituído –, e marcará data para a oitiva perante a equipe multidisciplinar, quando não for possível o pronto atendimento.

Parágrafo único. Reputando necessário, o magistrado adotará as medidas de urgência que julgar pertinentes, enquanto se aguarda a realização do atendimento e a elaboração do relatório técnico circunstancial – RTC – pela equipe multidisciplinar.

Seção III
Do Atendimento pela Equipe Multidisciplinar

Art. 14. A equipe multidisciplinar procederá à escuta empática e humanizada, em espaço reservado, garantindo a livre manifestação de vontade da entrega para fins de adoção, sem

~~constrangimentos nem pré-julgamentos, com base nas diretrizes constantes no formulário semiestruturado de escuta humanizada – FSEH, devendo:~~

~~I – fornecer orientação acerca das questões fáticas inerentes ao ato de entrega voluntária para adoção, prestar esclarecimentos sobre o procedimento a ser observado até a efetiva entrega, e colher a assinatura da gestante ou parturiente no termo de responsabilidade respectivo – TRGP;~~

~~II – informar à gestante ou parturiente sobre o direito ao acesso às redes de proteção e de assistência e, quando necessário e mediante sua expressa concordância, encaminhá-la aos órgãos competentes através do formulário de assistência pela rede de atendimento – FARA;~~

~~III – esclarecer sobre a existência de hipóteses legais de interrupção da gestação;~~

~~IV – comunicar e consultar a gestante ou parturiente acerca da opção de sigilo mediante preenchimento do Formulário de Sigilo – FS, em todos os níveis do procedimento (sigilo processual, sigilo sobre o genitor, sigilo sobre a família extensa ou ampliada e sigilo sobre o parto e eventuais desdobramentos), conforme prescrito nos §§ 5º e 9º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;~~

~~V – havendo opção de sigilo, em qualquer dos níveis, colher as razões apresentadas, respeitando-se a manifestação de vontade e fornecendo subsídios técnicos à futura decisão judicial sobre o tema;~~

~~VI – havendo possibilidade de permanência do infante na família natural ou extensa, proceder à integração desses familiares ao procedimento após análise e decisão do magistrado, conforme caput do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a opção de sigilo indicada;~~

~~VII – observar que a busca pela família natural ou extensa para fins de integração ao processo dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período disposto no § 3º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;~~

~~VIII – esclarecer que o procedimento de entrega voluntária admite retratação no prazo de 10 (dez) dias, contados da prolação da sentença de extinção do poder familiar, findo o qual essa possibilidade não mais subsiste, conforme art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e~~

~~IX – elaborar, com brevidade e urgência, o relatório técnico circunstancial – RTC, observando as diretrizes constantes no formulário semiestruturado de escuta humanizada – FSEH.~~

~~Parágrafo único. Tratando-se de criança ou adolescente na condição de gestante ou parturiente, o procedimento de escuta deverá ser realizado de forma especializada.~~

~~Art. 15. O relatório técnico circunstancial – RTC – observará os parâmetros indicados no art. 4º da Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e será acrescido das demais ponderações que a equipe multidisciplinar julgar pertinentes.~~

~~§ 1º Após elaboração, o relatório técnico circunstancial – RTC – deverá ser juntado aos autos pelo chefe de cartório, procedendo-se à intimação do Ministério Público e do procurador da gestante ou parturiente, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.~~

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, o chefe de cartório encaminhará os autos ao magistrado.

Capítulo IV
Da Manifestação Jurisdicional Seção I Da Decisão Inicial

Art. 16. O magistrado procederá à análise do relatório técnico circunstancial – RTC – e das manifestações das partes, prolatando decisão fundamentada que versará no mínimo sobre as seguintes questões:

I – a estruturação das etapas seguintes do procedimento, conforme o caso, tratando-se de nascituro, em caso de gestante, ou de criança recém-nascida, em caso de parturiente;

II – os níveis de sigilo do procedimento a serem deferidos, de acordo com o requerimento da gestante ou parturiente, após análise das demais circunstâncias do caso;

III – havendo pai registral, indicado ou conhecido, a integração deste ao processo, mediante regular intimação; e

IV – inexistindo quaisquer elementos ou informações acerca da paternidade, a ponderação quanto às possibilidades de a criança permanecer no seio da família extensa ou ampliada.

§ 1º Decididas as questões referenciadas no caput deste artigo, o magistrado determinará a expedição da carta de apresentação, que ficará à disposição da gestante ou parturiente para uso na rede de atendimento.

§ 2º Os autos correrão em segredo de justiça e possuirão trâmite prioritário com base no inciso II do art. 1.048, do Código de Processo Civil.

Seção II
Do Procedimento para a Gestante

Art. 17. Em se tratando de gestante, o magistrado fixará o plano de acompanhamento da gestação, que será efetuado pela equipe multidisciplinar em periodicidade a ser definida de acordo com o caso, mediante a elaboração do relatório de acompanhamento da gestação – RAG, no qual a área técnica registrará as orientações e providências pertinentes.

Parágrafo único. Durante o período de acompanhamento, fazendo-se necessário, o magistrado oficiará a rede de atendimento para a obtenção de informações ou a realização de diligências que visem à preservação da saúde e do bem-estar da gestante e do nascituro.

Art. 18. A gestante deverá indicar o estabelecimento de saúde da rede de atendimento em que fará o acompanhamento da gravidez e a instituição em que, provavelmente, ocorrerá o parto, além da data estimada para o nascimento da criança, mantendo tais informações sempre atualizadas, com comunicação imediata à unidade judiciária em caso de alteração.

§ 1º O magistrado determinará que seja acrescida na Caderneta da Gestante a anotação acerca do sigilo sobre a manifestação de vontade da entrega para fins de adoção.

§ 2º O magistrado oficiará o estabelecimento de saúde escolhido pela gestante, comunicando a intenção desta por meio do termo de encaminhamento à Maternidade – TEM, no intuito de que seja proporcionado atendimento humanizado e acolhedor, adequado à situação peculiar em cotejo, evitando constrangimento e resguardando o sigilo nos níveis fixados em decisão judicial, com base no § 2º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. O estabelecimento de saúde indicado pela gestante comunicará ao juízo, imediatamente, quando da internação correlata ao parto, bem como fará a oportuna comunicação de nascimento – CN – da criança.

Art. 20. No advento do parto, o magistrado determinará:

I – o acolhimento familiar ou institucional do infante, devendo-se expedir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva guia de acolhimento, com as devidas anotações no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça – SNA/CNJ, no que se incluem os dados correlatos ao processo judicial de Entrega Voluntária;

II – a indicação de 1 (um) oficial de justiça que providencie o encaminhamento da criança à família substituta ou à instituição de acolhimento, conforme o caso do § 3º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a comunicação, por parte do estabelecimento de saúde, da provável data de alta hospitalar da parturiente; e

IV – na hipótese de ausência, a lavratura do assento de nascimento da criança perante o ofício de registro civil competente, observadas as diretrizes fixadas no art. 8º da Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Efetivado o acolhimento do infante, e não havendo restrições médicas, o magistrado designará audiência de confirmação da intenção de entrega para a adoção, em até 10 (dez) dias, contados da data da alta hospitalar da parturiente.

Seção III
Do Procedimento para a Parturiente

Art. 21. Tratando-se de criança recém-nascida, o prazo de admissão do procedimento de entrega voluntária à adoção é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do nascimento.

Art. 22. A parturiente que, em qualquer um dos serviços da rede de atendimento, ou em instituição pública ou privada do Estado de Roraima, manifestar interesse em entregar seu filho recém-nascido para adoção, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de sua residência.

Art. 23. A partir do direcionamento, os procedimentos descritos nos dispositivos antecedentes desta portaria conjunta serão realizados de maneira abreviada, de modo a resguardar o melhor interesse da criança recém-nascida, adotando o magistrado as medidas que julgar necessárias ao caso concreto.

Art. 24. Efetuado o atendimento pela equipe multidisciplinar e uma vez elaborado o relatório técnico circunstancial – RTC, o magistrado determinará a intimação do Ministério Público e nomeará procurador ou defensor público à parturiente, designando, desde logo, a audiência de confirmação, na qual decidirá, de plano, eventuais questões apresentadas pelas partes.

Seção IV
Da Audiência de Confirmação

Art. 25. A audiência de confirmação observará o seguinte:

I – serão ouvidos a genitora, ou ambos os genitores, caso haja pai registral ou indicado, conforme § 5º do art. 19-A e § 1º do art. 166, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 desta portaria conjunta;

II – será obrigatória a presença de representante do Ministério Público e do procurador ou defensor público que represente qualquer das partes, com base no § 1º do inciso I do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – integrantes da família extensa ou ampliada poderão ser ouvidos, sendo pertinente ao caso concreto;

IV – caso seja ratificado o desejo de entrega voluntária para a adoção, o juízo homologará a pretensão de entrega e determinará a extinção do poder familiar, preferencialmente em audiência, com base no § 1º do inciso II do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

V – havendo retratação em audiência, o infante será restituído aos genitores imediatamente, salvo decisão fundamentada, determinando-se o acompanhamento da família pelo Juízo por um período de 180 (cento e oitenta) dias, além do registro da informação no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

§ 1º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a retratação, a equipe multidisciplinar emitirá o relatório de acompanhamento pós- retratação – RAPR, detalhando a situação da criança e o encaminhará ao magistrado.

§ 2º Após abertura de vistas ao Ministério Público, o magistrado analisará os elementos do caso, determinando a adoção das providências que julgar pertinentes.

§ 3º Não havendo providências a serem tomadas pelo juízo, a criança permanecerá na família natural e o procedimento será encerrado.

~~Seção V~~
~~Do Direito ao Arrependimento~~

~~Art. 26. O direito ao arrependimento da entrega voluntária para a adoção poderá ser exercido pelos genitores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar, conforme o §8º do art. 19-A e o §5º do art. 166 ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Parágrafo único. O direito de arrependimento poderá ser exercido de forma simplificada, bastando mera certidão cartorária ou informação dos genitores à equipe multidisciplinar, cuja juntada aos autos será obrigatória.~~

~~Art. 27. Exercido o direito de arrependimento no prazo indicado, o infante será entregue aos genitores, salvo decisão judicial fundamentada, iniciando-se o período de 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento familiar pelo Juízo.~~

~~§ 1º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias iniciado com o exercício do direito de arrependimento, a equipe multidisciplinar emitirá o relatório de acompanhamento pós-retratação – RAPR, detalhando a situação da criança e o encaminhará ao magistrado.~~

~~§ 2º Após abertura de vistas ao Ministério Público, o magistrado analisará os elementos do caso, determinando a adoção das providências que julgar pertinentes.~~

~~§ 3º Não havendo providências a serem tomadas pelo juízo, a criança permanecerá na família natural e o procedimento será encerrado.~~

~~Capítulo V~~
~~Disposições Finais~~

~~Art. 28. Decorrido o prazo de arrependimento sem manifestação dos genitores, o juízo encerrará o procedimento de entrega voluntária para fins de adoção e determinará o registro da aptidão do infante à adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), abrindo-se a possibilidade de adoção por pessoas habilitadas.~~

~~Art. 29. A entrega do infante, na forma desta portaria, dispensará a deflagração do procedimento oficioso de averiguação de paternidade estabelecido no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 30. Os formulários, documentos, e endereços de e-mail necessários à comunicação entre a rede de atendimento e a unidade judiciária e à operacionalização do procedimento de entrega voluntária para fins de adoção serão disciplinados mediante ato normativo expedido pelo Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Roraima.~~

~~Parágrafo único. Os documentos estabelecidos para concretização do Protocolo se encontrarão permanentemente disponíveis na página institucional da Coordenadoria da Infância e~~

Juventude no sítio eletrônico do TJRR, acessível por meio do link https://www.tjrr.jus.br/index.php/cij.

Art. 31. A equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude fica integralmente disponível para fornecer suporte, orientações, sanar dúvidas e tudo o mais que for necessário ao bom funcionamento do protocolo unificado de entrega voluntária à adoção, devendo atender tanto a rede de atendimento à gestante como também os próprios cidadãos, que poderão buscar o setor por meio do e-mail institucional cij@tjrr.jus.br, ou por meio do telefone (95) 3621-5115, que também conta com whatsapp business a ele vinculado, acessível por meio do link https://wa.me/+559536215115.

Art. 32. Os procedimentos para padronização do atendimento à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção poderão ser revistos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Eventuais revisões dos procedimentos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, com ampla divulgação nas páginas de notícias e redes do TJRR, além da remessa de e-mails às instituições envolvidas.

Art. 33. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá firmar Pacto de Intenções e Termos de Cooperação Técnica, com o executivo estadual, municipal, ou com as instituições privadas de saúde que contenham com serviço de obstetrícia, para a adesão ao protocolo unificado de entrega voluntária.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 35. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Jésus Nascimento
Presidente do Tribunal de Justiça

Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Marcelo Lima de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 7660, 17.7.2024, pp. 5-15.